

Morada Nova/CE, 11 de maio de 2022.

MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES.

MENSAGEM AO PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 002 /2022.

Senhores Vereadores,

Encaminho para a elevada apreciação de V. Exas., PROJETO DE INDICAÇÃO que dispõe sobre a elaboração de Projeto de Lei do Poder Executivo Municipal com o objetivo de alterar os percentuais da Contribuição de Iluminação Pública – CIP no âmbito do Município de Morada Nova/CE, e dá outras providências.

Diante de tais argumentos esperamos ter sensibilizado Vossas Excelências no sentido de que vote favorável a esse Projeto de Indicação.

Atenciosamente,

Vereador autor:

*Francisco Deoclécio Martins*  
FRANCISCO DEOCLÉCIO MARTINS

Encaminho à Comissão de Legislação  
Justiça e Redação, Morada Nova-CE,  
13 / 05 / 2022

Presidente da Câmara Municipal de Morada Nova-CE

CÂMARA MUNICIPAL DE MORADA NOVA - CE.  
PROTOCOLO DE RECEBIMENTO  
Nº 147 / 1105 / 2022  
*Silviana B. Brandão*  
Responsável pelo Protocolo

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº 002 /2022, DE 11 DE MAIO DE 2022.

**OBJETO:** Indicar a elaboração de Projeto de Lei com o objetivo de alterar os percentuais da Contribuição de Iluminação Pública – CIP no âmbito do Município de Morada Nova/CE, e dá outras providências.

O Vereador/Presidente Marco Antônio de Araújo Bica Júnior, abaixo subscrito, no uso da atribuição que lhes confere o artigo 78 e seguintes do RICMMN, faz saber que os Vereadores desta Casa Legislativa aprovaram a Indicação acima especificada de autoria do Vereador Francisco Deoclécio Martins, para que o Chefe do Poder Executivo Municipal se digne a ENVIAR Projeto de Lei versando sobre a matéria supra.

É cediço que da vigência da Lei Municipal nº 1.551/2011 até os dias atuais os valores quanto ao KW/h aumentaram substancialmente, incidindo diretamente no valor da contribuição de iluminação pública pago pelo consumidor.

As mudanças que se propõem a seguir, podem sofrer alterações de acordo com o entendimento do Chefe do Poder Executivo Municipal para o melhoramento das referidas contribuições de acordo com a realidade que se insurge no azo.

A alteração consiste na redução de 10% (dez por cento) e 5% (cinco por cento), respectivamente, aos consumidores Residenciais e Não Residenciais, em todas as atuais alíquotas da Contribuição de Iluminação Pública – CIP constantes do anexo I, art. 1º da Lei Municipal nº 1.551, de 03 de janeiro de 2011, bem como aumenta a isenção dos contribuintes residenciais e não residenciais.

| CLASSE      | FAIXA DE CONSUMO  | ALÍQUOTA (%) CIP |
|-------------|-------------------|------------------|
| RESIDENCIAL | Até 100 KW/h      | Isento           |
|             | De 101 a 150 KW/h | 2,96             |
|             | De 151 a 200 KW/h | 5,15             |
|             | De 201 a 250 KW/h | 7,74             |
|             | De 251 a 300 KW/h | 10,32            |
|             | De 301 a 400 KW/h | 12,90            |
|             | De 401 a 500 KW/h | 20,95            |
|             | Acima de 500 KW/h | 29,00            |

| CLASSE          | FAIXA DE CONSUMO  | ALÍQUOTA (%) CIP |
|-----------------|-------------------|------------------|
| NÃO RESIDENCIAL | Até 50 KW/h       | Isento           |
|                 | De 51 a 100 KW/h  | 1,70             |
|                 | De 101 a 150 KW/h | 3,75             |
|                 | De 151 a 200 KW/h | 6,12             |
|                 | De 201 a 250 KW/h | 8,85             |
|                 | De 251 a 300 KW/h | 11,90            |
|                 | De 301 a 400 KW/h | 16,68            |
|                 | De 401 a 500 KW/h | 24,50            |
|                 | Acima de 500 KW/h | 33,68            |

### DOS FUNDAMENTOS:

Seguem abaixo as disposições normativas encravadas no Regimento Interno da Câmara Municipal de Morada Nova/CE, que tratam das proposições de indicação de norma de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 40 – As indicações serão, nas mesmas sessões, após as discussões do assunto em pauta, lidas, discutidas e deliberadas, independentemente de pareceres.

Art. 66 – Toda matéria sujeita à apreciação da câmara, de suas comissões, da mesa ou da presidência, tomará forma de proposição que comporta as seguintes espécies:

I – omissis

(...)

III – indicações;

Art. 78 – Indicação é a proposição em que o vereador solicita manifestação da câmara municipal acerca de matéria de competência do poder executivo visando a elaboração por aquele poder, de projeto de lei, ou sugerindo medidas de interesse público aos poderes competentes.

Art.79 – As indicações serão lidas e, na mesma sessão, discutidas e votadas em turnos únicos.

§1º - A discussão e votação das indicações independem de pareceres das comissões para a sua deliberação.

§2º - Uma vez aprovada a indicação, esta será encaminhada a comissão de legislação, justiça e redação para parecer, a qual, se considera-la ilegal ou inconstitucional, recomendará seu arquivamento.


Art. 115 – A deliberação da câmara, nos requerimentos e indicações, ocorrerá na mesma sessão em que forem lidos, após a matéria constante da ordem do dia.

## CONCLUSÃO

Desta forma, por entender que tal indicação será de efetivo benefício aos cidadãos morada-novenses, o Vereador/Presidente que subscreve o presente pugna pelo acolhimento por parte do Exmo. Sr. Prefeito Municipal.

Pelo exposto, esperamos que a indicação apresentada mereça a acolhida do Plenário e a apreciação e implantação pelo Poder Executivo.

Câmara Municipal de Morada Nova/CE, 11 de maio de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**Francisco Deoclécio Martins**  
*Vereador proponente*